



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 4/2022

**CONTRATO Nº 02/2021/DPE-RO**  
**PROCESSO: 3001.0350.2021/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA D A SOARES ENGENHARIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio de 2021.

**CONTRATADA:** Empresa **D. A. SOARES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.699.879/0001-51, com sede na Av. Osvaldo Cruz, nº 377, Serraria, na cidade de Guajará-Mirim, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Deyvid Alves Soares, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED] SESDC/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de reparos no sanitário e locais adjacentes do núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Guajará-Mirim, localizado no endereço: Av. Princesa Isabel, nº 3653, Bairro 10 de abril**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no projeto básico, cujos elementos o integram.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total previsto do presente Contrato importa em R\$2.221,32 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência será de **60 (sessenta) dias**, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Não há garantia contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que os serviços sejam propriamente finalizados e aceitos pela Fiscalização do contrato.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato (ou Comissão de Fiscalização) na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e na documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Defensoria.

**5.3.** Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela contratada.

**5.4.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**5.5.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

**5.6.** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

**5.6.1.** Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

**5.6.2.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Município de Guajará Mirim, localizado no endereço: Rua Princesa Isabel, 3653, Bairro 10 de abril.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A convocação para a prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços (O.S.), ou termo equivalente, à empresa. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços a contar do recebimento da Ordem de Serviços, este período é reservado para mobilização de equipamentos, mão de obra e demais providências administrativas e operacionais para o perfeito início dos serviços.

**7.2.** O prazo para execução do serviço será de 14 (quatorze) dias corridos a contar do início efetivo dos serviços.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1.** Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

**8.1.1. Provisoriamente** – Após a execução do contrato, por servidor indicado da DPE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 5 dias da comunicação escrita do contratado de que o serviço foi encerrado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

**8.1.2. Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação por servidor designado.

**8.2.** Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), se

no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avançadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

**8.3.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**8.4.** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**8.5.** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**8.6.** Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos serviços. Neste período a DPE/RO poderá exigir da contratada a correção de qualquer manifestação patológica, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

**9.2.** A Diretoria de Engenharia será a responsável pelo acompanhamento do serviço, endereço eletrônico: [engenharia@defensoria.ro.def.br](mailto:engenharia@defensoria.ro.def.br) e telefone: (69) 3217-4711.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: 03122204321820000 - Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado; natureza da despesa: 33.90.39; fonte: 0100000000; unidade orçamentária: 30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Disponibilizar número de telefone para receber chamadas nos dias úteis, no período das 8 às 18 horas;

**11.1.2.** Cumprir às solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução contratual;

**11.1.3.** Responsabilizar-se por danos causados, direta ou indiretamente, à DPE, ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, o direito de fiscalização pela DPE;

**11.1.4.** Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da DPE;

**11.1.5.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços contratados, bem como manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los em época própria;

**11.1.6.** Sempre que possível, deverá a Contratada empregar mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelo protocolo dos projetos em tela junto aos Conselhos de Classe e demais órgãos pertinentes, caso necessário, com o fito de emitir toda a documentação

necessária, para subsidiar previamente a construção da obra;

**11.1.8.** Cumprir fielmente normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR);

**11.1.9.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

**11.1.10.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais resultantes da execução dos serviços objeto do contrato;

**11.1.11.** Comunicar por escrito à fiscalização da DPE de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;

**11.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPE, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;

**11.1.13.** Pagar aos seus funcionários salários que reflitam a remuneração oferecida pelo mercado, ficando o piso da categoria como referência mínima, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022-SINDUSCON/RO ou outra vigente;

**11.1.14.** Pagar os salários e outros direitos dos empregados até as datas limites estabelecidos em lei e Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**11.1.15.** Prestar obediência às cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja em vigência e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**11.1.16.** Empregar, na execução dos serviços somente empregados habilitados nas profissões declaradas nas planilhas do SINAPI, podendo a fiscalização exigir a qualquer tempo a comprovação;

**11.1.17.** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos efetuados pela DPE. A inadimplência da CONTRATADA para com obrigações deste item, não transfere à DPE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**11.1.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

**11.1.19.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

**11.2.3.** Notificar oficialmente à Contratada as ocorrências e infrações verificadas na execução do contrato;

**11.2.4.** Notificar por escrito à Contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.5.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;

**11.2.6.** Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a Contratada possa conduzir a bom termo a execução dos serviços.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades constantes neste item, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

**12.2.** O atraso injustificado da conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da referida etapa da

obra por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a execução. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.5 deste Contrato.

- 12.3.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 54 § 1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 12.3.1.** Vencido(s) o(s) prazo(s) proposto(s) sem a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhes a(s) data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas e sanções prevista no subitem 12.2 e seguintes deste Contrato.
- 12.4.** Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de até **7% (sete por cento)** sobre o seu respectivo valor total.
- 12.5.** Pelo descumprimento total do compromisso ou abandono da obra pela **CONTRATADA**, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou **aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo valor total.**
- 12.6.** **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 12.7.** **Impedimento de Licitar e Contratar como Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 12.8.** **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.**
- 12.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 12.10.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 12.11.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.12.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 12.13.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido ao Contratado.
- 12.14.** Nos termos da Resolução nº 021/2018-GAB/DPERO, será de competência do Defensor Público-Geral a decisão sobre retenção de parcelas, glosa ou bloqueio de pagamentos, que poderão ser sugeridos por iniciativa do fiscal ou gestor do contrato.
- 12.15.** Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto na Resolução nº 021/2018-GAB/DPERO; e, especificamente, estipula-se que as Multas Contratuais, dos **itens 12.2 à 12.5**, serão decididas pela Diretoria Administrativa da Instituição com possibilidade de recursos e reapreciação em Segundo Grau Administrativo a cargo do Defensor Público-Geral, e, as penas previstas **nos itens 12.6 à 12.8** definidas como de competência do Defensor Público-Geral.
- 12.16.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelo servidor **Cleider Dias Pires Júnior**, CREA 10291-D/RO, Analista em Engenharia e pela servidora **Marcellen Ereira da Silva**, CREA 18029-D/RO, Assessora Especial III, respectivamente, ambos da Diretoria de Engenharia da DPE/RO, com o contato pelo telefone: (69) 3217-4711 e e-mail: [engenharia@defensoria.ro.def.br](mailto:engenharia@defensoria.ro.def.br) a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. No caso de impossibilidade destes servidores assumirem a gestão e fiscalização do objeto deste Projeto Básico após a finalização da licitação, outros serão designados.
- 13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.
- 14.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de homologação de dispensa de licitação presente no Diário Oficial da DPE-RO, DOE-DPE-RO de 27/01/2022; ao projeto básico nº 002/2021-DE/DPE e à proposta da Proponente que originou o presente documento.
- 15.2.** Reserva-se à Administração o direito de convocar o proponente para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.
- 15.3.** Permitir-se-á que o proponente se comprometa a adequar sua logística de distribuição às condições fixadas neste termo e no Instrumento Convocatório a tempo para formalização do contrato.
- 15.3.1.** A contratada que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames da DPE, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que este órgão venha a sofrer.
- 15.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 16.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 08 de fevereiro de 2022.

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....  
Defensor Público-Geral do Estado

## D A SOARES ENGENHARIA

.....  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Alves Soares, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 14/02/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0018080** e o código CRC **CD121219**.